

Diários Oficiais / Diário Oficial da União / 09 Nov 2018 / Seção 1 / Página 72

Página 72 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 9 de Novembro de 2018

 Publicado por Diário Oficial da União há 4 dias

Gostaria de remover informações pessoais contidas neste documento que podem me causar transtornos.

 REMOVER INFORMAÇÕES PESSOAIS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 11516.720209/2018-37 resolve:

Art. 1º Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 84.292.150/0001-06, LSK OCEAN FISH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, promovidas pela 19ª (décima nona) Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC em 13/12/2007 conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13/12/2007, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 1º combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, de 25 de agosto de 2004, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE).

pagamento da parcela da dívida especial (Paes) em dinheiro, no endereço

, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP: 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

Razão Social	CNPJ	Processo
ESPAÇO NOVO ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA	78.695.988/0001-48	10950.727.677/2018-41
AGUIA INFORMATICA LTDA	81.461.956/0001-92	10950.727.686/2018-31
MINAGE CORRETORA DE SEGUROS LTDA	80.896.350/0001-17	10950.727.753/2018-18
TAO ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA	84.904.853/0001-48	10950.727.777/2018-77
ETIQUETAS CANCAO - EIRELI	82.295.916/0001-80	10950.727.783/2018-24

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (CCFCVS), na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos I do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e do § 3º do artigo 1º-A da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 107ª reunião, realizada em 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, a formalizar acordo com instituições que discutem judicialmente seus créditos contra o FCVS, com fundamento em contrato celebrado ao amparo da Resolução CCFCVS nº 14, de 19 de dezembro de 1991, e que aceitem conceder desconto para o recebimento imediato de valores até o limite de 58% (cinquenta e oito por cento) do valor estimado da condenação.

§ 1º O valor estimado da condenação equivale ao valor da repercussão econômica da decisão judicial em que se encontra o processo, apurado por ocasião da formalização do acordo.

§ 2º A autorização a que se refere o "caput" fica condicionada à existência de condenação judicial por instância recursal.

§ 3º O pagamento deve ocorrer após a homologação do acordo nos autos do processo judicial.

§ 4º Fixado o valor na forma do § 1º e deduzido o deságio (mínimo de 42%), sobre o valor a ser pago poderão incidir juros e correção monetária conforme o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º A entrada em vigor desta Resolução fica condicionada à aprovação pela Advogada-Geral da União.

Presidente do Conselho

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

DIRETORIA COLEGIADA

DECISAO DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.000104/2016-36, Auto de Infração 04/2016-29, de 04/03/2016, entidade FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 409ª Sessão Ordinária, de 16/08/2018, Despacho Decisório 11/2018/CGDC/DICOL: ANULAR a Decisão nº 01/2018/PREVIC, publicada no DOU de 02 de março de 2018 - nº 42, seção 1, página 147, nos termos da Nota nº 1120/2018/PREVIC, de 15/08/2018, aprovada na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor Superintendente

Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.014, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea a, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003916/2018-03, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Sergus, nome alterado para Plano de Benefícios Sergus Saldado, CNPB nº 1980.0010-65, administrado pelo Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.024, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea c, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006131/2017-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Vale Cubatão Fertilizantes Ltda., CNPJ nº 11.403.023/0001-63, do Plano de Benefícios CargillPrev, CNPB nº 2010.0055-38, administrado pela CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.044, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I,

44011.006132/2017-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Seara Alimentos Ltda., CNPJ nº 02.914.460/0001-50, do Plano de Aposentadoria CargillPrev, CNPB nº 1988.0008-74, administrado pela CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 947, de 05 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 202, de 19 de outubro de 2018, seção 1, página 29, art. 1º;

Onde se lê: "Citrosuco S/A Agroindústria S/A";

Leia-se: "Citrosuco S/A Agroindústria".

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços**

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 610, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II com parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 165/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 12.493.492/0001-83 e Inscrição SUFRAMA:20.0145.13-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 165/2018 -CGPRI/SPR para produção de AUTORRÁDIO, código SUFRAMA nº 0099, e AUTORRÁDIO COM TV E DVD-PLAYER INTEGRADOS, código SUFRAMA nº 1995, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, para os produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados dos produtos CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, código SUFRAMA nº 0589, aprovado pela Resolução nº 127, de 23 de agosto de 2013, e SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, código SUFRAMA nº 0931, aprovado pela Portaria nº 410, de 04 de setembro de 2015, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 165/2018 - CGPRI/SPR (item 6), em: